



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-1222 e 3535-1223 - E-mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

LEI Nº. 556/2012

DATA: 27/03/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o PMHIS - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (em anexo); Cria o FMH - Fundo Municipal de Habitação e institui o CMH - Conselho Municipal de Habitação e da outras providencias.

PUBLICADO
Prefeitura Municipal
EM 25/03/2012
no Diário do Sudeste
Nome do Assinante: José
ed. 5439 - José

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, LOIVO ROQUE RITTER,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o PMHIS - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (em anexo); Cria o FMH - Fundo Municipal de Habitação e institui o CMH - Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar ações da política de habitação.

Art. 3º O FMH é constituído por:

I – dotações do Orçamento do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMH;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-1222 e 3535-1223 - E-mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Aquas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMH; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º Fica determinado a destinação de, no mínimo, 0,5% da receita corrente mensal do Município para o Fundo Municipal de Habitação.

Seção II

Do Conselho Municipal de Habitação – CMH

Art. 5º O FMH será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Art.7º A composição do Conselho Municipal de Habitação será feita mediante Decreto Municipal.

Art.8º O mandato dos membros deste conselho será de dois anos, permitida uma recondução

Art. 9º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Habitação será exercida por um de seus membros mediante a realização de votação ou indicação entre seus membros.

Art.10º Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao CMH os meios necessários ao exercício de suas competências.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-1222 e 3535-1223 - E-mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Aguas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMH

Art. 11º As aplicações dos recursos do FMH serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Municipal de Habitação

Art. 12º Ao Conselho Municipal de Habitação – CMH compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMH e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, e no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMH;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-1222 e 3535-1223 - E-mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Aguas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMH;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMH, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMH vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Municipal de Habitação promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

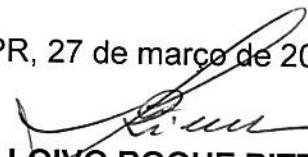
CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei 547/2011.

Gabinete do Prefeito de Verê - PR, 27 de março de 2012.


LOIVO ROQUE RITTER
Prefeito Municipal